



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630
de mais de duas páginas 680 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 27:674 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública, em nome do Estado, a promover a expropriação por utilidade pública, para conclusão do Novo Manicómio de Lisboa, de várias parcelas de terreno, representadas na planta levantada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 8:695 e 8:696 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Liga de Beneficência Fraternidade, com sede na cidade de Lisboa, e da Irmandade das Almas da freguesia de Rochoso, concelho da Guarda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Britânico resolvido pôr em vigor nas Honduras Britânicas, nas Ilhas Seychelles, na Somália Britânica (Protectorado), no Estado de Berne do Norte e nas Ilhas da Trindade e do Tobago a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

Aviso — Torna público ter o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Turca notificado a a lesão da Turquia à Convenção internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1931.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 27:674

A Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais mostrou à Direcção Geral da Fazenda Pública a necessidade de se adquirirem para o Estado vários terrenos para poder concluir o plano de construção do Novo Manicómio de Lisboa, mas a esta Direcção Geral não foi possível adquirir amigavelmente todos eles, porque alguns proprietários não quiseram vendê-los nas condições que lhes foram oferecidas. Assim, torna-se preciso recor-

rer à expropriação por utilidade pública, cuja urgência, com base no processo devidamente organizado na Secretaria Geral do Ministério das Finanças, o Conselho de Ministros declarou.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública, em nome do Estado, a promover a expropriação por utilidade pública, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, e demais legislação aplicável, para conclusão do plano de construção do Novo Manicómio de Lisboa, das seguintes parcelas de terreno, representadas na planta levantada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que fica fazendo parte integrante deste diploma:

N.º 1 — Com a superfície de 1:340 metros quadrados, pertencente à Sociedade Urbanizadora;

N.º 2 — Com a superfície de 1:520 metros quadrados, pertencente a Aboim Ascensão;

N.º 3 — Com a superfície de 21:235 metros quadrados, pertencente à Sociedade do Campo de Exposições;

N.º 4 — Com a superfície de 3:964 metros quadrados, pertencente à Empresa da Companhia de Exploração Rústica e Urbana.

Art. 2.º As obras de construção a executar nas parcelas de terreno indicadas no artigo 1.º terão de começar no prazo de sessenta dias, a contar da posse efectiva desses terrenos conferida ao Estado, e de estar concluídas no mês de Junho de 1938.

Publiqu-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1937.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:695

Tendo em vista o disposto no artigo 363.º do Código Administrativo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal da Liga de Beneficência Fraternidade, com sede na cidade de Lisboa, que fica constituído por uma cobradora, a qual perceberá, como remuneração, 10 por cento sobre a totalidade das cobranças que efectuar.

Ministério do Interior, 30 de Abril de 1937.— O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.